

LEI Nº 2467, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009



**DETERMINA QUE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBIS E SIMILARES, NÃO TENHAM MAIS DE 30 ANOS.**

JÂNIO IVAN ANDREATTA, Prefeito Municipal de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 41, Inciso IV da **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que nos processos licitatórios de Transporte Escolar e de Passageiros tipo: Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Kombis e Similares, não tenham mais de 30 (trinta) anos de uso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA Em 01 de Dezembro de 2009

JÂNIO IVAN ANDREATTA  
Prefeito

Em 01 de Dezembro de 2009

JORGE JARBAS JESUS DE ABREU  
Secretário Municipal de Administração